



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 34392 de 18 de Setembro de 1990

DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DO DECRETO Nº 5169,  
DE 19 DE AGOSTO DE 1982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS,  
no uso da atribuição que lhe outorga o inciso IV do Art. 107 da  
Constituição Estadual, considerando o disposto no Art. 11 do De-  
creto nº 5169, de 19 de agosto de 1982,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - O artigo 5º do Decreto nº 5169, de 19 de agosto de 1982, alterado pelo Decreto nº 33945, de 22 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Interstício, para fim de ingresso no Quadro de Acesso, é o tempo mínimo de permanência em cada Posto, nas seguintes condições:

- Aspirante-a-Oficial PM - 06 (seis) meses;
- Segundo Tenente PM - 24 (vinte e quatro) meses;
- Primeiro Tenente PM - 24 (vinte e quatro) meses;
- Capitão PM - 48 (quarenta e oito) meses;
- Major PM - 24 (vinte e quatro) meses;
- Tenente-Coronel PM - 36 (trinta e seis) meses."

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 18 de Setembro de 1990, 102ª da República.

MOACIR LOPES DE ANDRADE

José Rubem Fonseca de Lima